



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 19/09/2024 12:36:18.733 - MESA

PL n.3643/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Estabelece medidas adicionais de proteção, recuperação, fiscalização ambiental, a responsabilidade objetiva dos responsáveis por queimadas ilegais e altera as leis nº 14.944 (Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo), a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), a Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas adicionais de proteção, recuperação, fiscalização ambiental, a responsabilidade objetiva dos responsáveis por queimadas ilegais e altera as leis nº 14.944 (Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo), a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), a Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal) e dá outras providências.

Art. 2º A lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024 - Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo - passa a vigorar acrescido do parágrafo quinto (§ 5º) no artigo décimo (Art. 10):

"Art. 10.....

*§ 5º O Poder Executivo deverá implementar
programas de treinamento para agricultores e*



* C D 2 4 8 3 5 6 4 6 1 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 19/09/2024 12:36:18.733 - MESA

PL n.3643/2024

proprietários rurais sobre práticas agrícolas sustentáveis e alternativas ao uso do fogo.”.

Art. 3º A lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024 - Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo - passa a vigorar acrescido do Art. 29-A:

“Art. 29-A O Governo Federal fomentará programas de treinamento para agricultores e proprietários rurais sobre práticas agrícolas sustentáveis, alternativas ao uso do fogo.”.

Art. 4º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal – passa a vigorar acrescido do Art. 38-A e seus respectivos parágrafos a seguir:

“Art. 38–A O proprietário rural, empresa ou ocupante legal de imóvel rural que, por ação ou omissão, permitir que a área em uso seja atingida por queimadas ilegais deverá promover a recuperação ambiental da área devastada, dentro do prazo determinado pelo órgão competente.

§ 1º É vedada a venda, comercialização ou transferência de áreas rurais que tenham sido atingidas por queimadas ilegais até que seja comprovada a completa recuperação ambiental da área.

§ 2º Em caso de reincidência de queimadas ilegais, será cabível a desapropriação das áreas devastadas para fins de Reforma Agrária, nos termos do art. 186 da Constituição Federal:



* C D 2 4 8 3 5 6 4 6 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 19/09/2024 12:36:18.733 - MESA

PL n.3643/2024

I - A desapropriação de que trata esta Lei será realizada mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II - O processo de desapropriação será iniciado por denúncia formalizada junto aos órgãos ambientais competentes, que deverão realizar a devida investigação e comprovação do crime.

§ 3º Fica estabelecida a responsabilidade civil e criminal dos proprietários de terras, arrendatários e ocupantes responsáveis por queimadas ilegais, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Produtores rurais e empresas condenadas por queimadas ilegais são proibidos de acesso a subsídios, créditos públicos e programas de incentivo governamentais para produções rurais por um período mínimo de cinco anos.

§ 5º Fica prevista a possibilidade de confisco de bens dos responsáveis por grandes incêndios florestais, como forma de reparar os danos ambientais causados.

§ 6º O Poder Executivo deverá implementar programas de reflorestamento e recuperação de áreas afetadas por queimadas, sob domínio público, com apoio técnico e financeiro, em consonância com a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo.



* C D 2 4 8 3 5 6 4 6 1 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 19/09/2024 12:36:18.733 - MESA

PL n.3643/2024



§ 7º O Poder Executivo deverá incentivar a transição para práticas agrícolas sustentáveis, como sistemas agroflorestais e agroecológicos, que evitam o uso de queimadas.

§ 8º Fica instituído um selo de certificação para produtores que aderirem a práticas sustentáveis, em contraposição ao uso do fogo no meio rural, dando-lhes prioridade em programas de compras públicas e exportações.

§ 9º O Poder Executivo deverá implementar programas de extensão universitária e instituições de pesquisa para levar conhecimento técnico e científico sobre práticas de manejo sustentável e recuperação de áreas degradadas, em especial as áreas afetadas por queimadas.”.

Art. 5º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - passa a vigorar acrescido do § 12 no Art. 26:

“Art.26.....

§ 12 Fica obrigatória a inclusão de conteúdos sobre os ecossistemas brasileiros, os impactos das queimadas, desmatamentos, aquecimento global e a importância da preservação ambiental, dos recursos naturais e da biodiversidade em todas as etapas da educação básica.”.

Art. 6º O Decreto-Lei N 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - passa a vigorar acrescido do item III, no § 1º do Art. 250:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 19/09/2024 12:36:18.733 - MESA

PL n.3643/2024

"Art. 250.....

§ 1º.....

III - Incendiar, provocar ou contribuir para queimadas ilegais em áreas de preservação permanente, unidades de conservação, terras indígenas, quilombolas ou áreas rurais:

- a) se o crime for cometido por proprietários, arrendatários ou ocupantes de propriedade rural afetada;*
- b) majorada a pena ao mandante, se o crime for encomendado, contratado ou terceirizado.”.*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O combate às queimadas ilegais é uma questão de extrema importância para a preservação do meio ambiente, a proteção da biodiversidade e à proteção da vida, sendo uma grave ameaça aos ecossistemas e à sustentabilidade ambiental do Brasil. As queimadas causam diversos impactos negativos, como a perda da cobertura vegetal, a emissão de gases de efeito estufa, a poluição do ar e a intensificação de eventos climáticos extremos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 19/09/2024 12:36:18.733 - MESA

PL n.3643/2024

Este Projeto de Lei visa fortalecer legislação existente, ampliando as responsabilidades dos proprietários rurais e empresariais, estabelecendo medidas mais rigorosas para a prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais, bem como, promovendo a recuperação dos ecossistemas degradados. A responsabilização objetiva daqueles que promovem ou autorizam queimadas ilegais, por meio de multas, desapropriação e restrições ao acesso a subsídios, tornando essencial para garantir a proteção ambiental. Ao mesmo tempo, a criação de incentivos, como selos de certificação para práticas sustentáveis e prioridade em programas de compra pública, visa promover a transição para um modelo econômico mais verde.

A capacitação de agricultores e proprietários rurais em alternativas ao uso do fogo, prevista na Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, é uma medida essencial para evitar o uso envolvido dessa prática nociva. Além disso, a inclusão de conteúdos sobre os impactos ambientais das queimadas e incêndios florestais nos currículos escolares, em conformidade com a proposta de alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, busca conscientizar as gerações futuras sobre a importância da preservação ambiental. O sucesso das ações de combate às queimadas e incêndios florestais dependerá da adaptação das medidas às particularidades regionais e articuladas entre os diferentes níveis de governo — federal, estadual e municipal. Ao investir em práticas agrícolas sustentáveis e em educação ambiental, o projeto contribui para a construção de um futuro mais sustentável.

Portanto, o projeto de lei visa não apenas atuar no curto prazo, punindo e prevenindo queimadas e incêndios florestais, mas também garante que, no longo prazo, o Brasil adote uma postura mais consciente e sustentável em relação ao uso de suas terras e à preservação do meio ambiente. Ao articular educação, responsabilização, incentivos e cooperação entre os diferentes entes governamentais, ele promove uma mudança sistêmica que pode



* C D 2 4 8 3 5 6 4 6 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

transformar a relação do país com seus recursos naturais, contribuindo para a criação de um futuro mais equilibrado, resiliente e próspero.

Sala das Sessões, em de setembro de 2024.

**Deputado JOÃO DANIEL
PT/SE**

Apresentação: 19/09/2024 12:36:18.733 - MESA

PL n.3643/2024



* C D 2 4 8 3 5 6 4 6 1 5 0 0 *

